

aos 23 de fevereiro de 1935.

Illmo.Sr.Director da Secretaria da Fazenda e do Thesouro de Estado.

São Paulo

Confirmando minha comunicação verbal de hontem sobre o facto delictuoso verificade nesta exactoria, passe a expôr a V.S. e occorrido e as suas minucias.

Per um contribuinte, foi denunciado ao lançador de imposto de commercio e industria (actualmente sr. Luiz Lanzoni), da Directoria de Fiscalização, a existencia de um seu collega que estava de posse de recibo de imposto desta exactoria sem que, entretanto, o obtivesse pelo pagamento. Conhecendo deste facto, dirigi-me, com o citado lançador, ao estabelecimento deste contribuinte, onde apprehendi o recibo de imposto de commercio.

O recibo apprehendido refere-se a imposto não recolhido aos cofres desta exactoria, sendo que as assignaturas que contem são visivelmente falsificadas com caracteres que me afiguram de porteiro desta Recebedoria, sr. Durval Egydio.

Nes termos de art. 4º, n. 9, de decreto 3.842, de 17 de abril de 1925, iniciel o processo de apuração da falta e conferencia de contas e documentos sem mandal-o autuar por julgar conveniente as prévias determinações de V.S.

O referido funcionario afastou-se de cargo requerendo licença premio a que tem direito, conforme petição dirigida a V.S. e que junto y ra e necessario despacho.

Cordeaes saudações

---

Administrador.